

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: tavlcubt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2048/2025 Protocolo nº 13357/2025 Processo nº 4126/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

INSTITUI O NÚCLEO VIRTUAL DE APOIO JURÍDICO BÁSICO PARA PEQUENOS PRODUTORES CULTURAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Núcleo Virtual de Apoio Jurídico Básico para Pequenos Produtores Culturais – NAVJURCULT, com a finalidade de oferecer informações, orientações e apoio jurídico básico, de forma gratuita, acessível e digital, aos agentes culturais, artistas independentes, grupos culturais e pequenos produtores do setor cultural mato-grossense.

Art. 2º – Objetivos do NAVJURCULT

- I – disponibilizar orientações jurídicas simplificadas sobre direitos culturais, propriedade intelectual, contratos, prestação de contas, editais e marcos legais aplicáveis;
- II – ofertar modelos padronizados de documentos, como contratos de prestação de serviços culturais, parcerias, declarações, termos de cessão de direitos autorais e outros correlatos;
- III – manter FAQs, guias práticos e materiais educativos voltados ao setor cultural;
- IV – garantir atendimento remoto a dúvidas gerais, por meio de plataforma digital;
- V – promover capacitações, oficinas e webinars para qualificação jurídica dos produtores culturais;
- VI – fortalecer a segurança jurídica e administrativa dos pequenos produtores culturais.

Art. 3º – A plataforma digital do NAVJURCULT deverá:

- I – ser de acesso público e gratuito;
- II – permitir download de modelos jurídicos padronizados;
- III – oferecer chatbot, sistema de perguntas frequentes e base de conhecimento atualizada;
- IV – garantir acessibilidade conforme normas de inclusão digital.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- I – faculdades e cursos de Direito, para execução de atividades de extensão, estágios supervisionados e orientação jurídica básica, sob a supervisão de docentes;
- II – OAB-MT, subseções, comissões temáticas e entidades representativas do setor jurídico;
- III – escritórios de advocacia, mediante adesão voluntária a programas de atendimento pro bono;
- IV – instituições culturais públicas ou privadas, para apoio pedagógico e logístico.

Parágrafo único – As parcerias de que trata este artigo não gerarão vínculo empregatício com o Estado.

Art. 5º – Caberá à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), em cooperação com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI):

- I – gerir e manter a plataforma digital;
- II – organizar ações de capacitação e divulgação;
- III – articular parcerias com instituições de ensino e entidades jurídicas;
- IV – monitorar resultados e publicar relatórios anuais.

Art. 6º – Terão prioridade no atendimento do núcleo:

- I – microempreendedores individuais (MEI) do setor cultural;
- II – produtores culturais independentes;
- III – artistas, coletivos culturais e grupos sem assessoria jurídica própria;
- IV – organizações culturais de pequeno porte.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – dotações orçamentárias próprias da SECEL;
- II – recursos de tecnologia e inovação da SECITECI;
- III – convênios e parcerias institucionais permitidos pela legislação;
- IV – créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 8º – A implantação do NAVJURCULT observará:

- I – o princípio da economicidade, com preferência por soluções tecnológicas já existentes no Estado;
- II – utilização prioritária de infraestrutura digital pública já disponível;
- III – aproveitamento de programas de extensão universitária e atividades pro bono, reduzindo custos diretos;
- IV – impacto orçamentário compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sem criação de despesas continuadas relevantes.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo definir metodologia de atendimento, critérios de priorização e procedimentos operacionais da plataforma.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Núcleo Virtual de Apoio Jurídico Básico aos Pequenos Produtores Culturais, visando suprir uma lacuna histórica no sistema de apoio ao setor cultural de Mato Grosso.

Os pequenos produtores culturais enfrentam dificuldades recorrentes em temas jurídicos, tais como:



- interpretação de editais;
- elaboração de contratos;
- prestação de contas em conformidade com normas legais;
- direitos autorais e gestão coletiva;
- obrigações trabalhistas e tributárias aplicáveis ao setor criativo.

A ausência de suporte especializado compromete a participação dos pequenos agentes em editais públicos e privados, inibe o empreendedorismo cultural e reduz a capacidade de formalização das atividades econômicas do setor.

O Núcleo proposto oferece solução moderna, econômica e estruturada: plataforma 100% digital, materiais padronizados, atendimento remoto e parcerias com instituições de ensino jurídico e entidades profissionais, sem impacto financeiro elevado.

O impacto orçamentário é baixo e plenamente absorvível pelas dotações atuais, pois utiliza infraestrutura existente, mão de obra de extensão universitária e atendimento pro bono, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida contribui para o fortalecimento da economia criativa, para a democratização do acesso ao conhecimento jurídico e para o desenvolvimento cultural do Estado.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual